



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

Cotações

CONTRATAÇÕES ANTERIORES

MAPA DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS - PREÇO MEDIO

MUNICIPIO	QUANT.	VALOR UNI.	VALOR GLOBAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICIPAL SÃO JÃO DE PIRABAS	12	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU-PA	08	R\$ 30.000,00	R\$ 240.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220057/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA, neste ato denominado CONTRATANTE através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS** com sede na AV. Plácido Nascimento, nº 265, Centro, São João de Pirabas, Pará - CEP: 68.719-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.981.153/0001-08, representado pela Sra. **KAMILY MARIA FERREIRA ARAÚJO**, Prefeita Municipal de São João de Pirabas, domiciliado na Rua Arcoadores, s/n, Bairro Cidade Velha, CEP nº 68719-000, nesta cidade, portador do CPF nº 545.455.442-15 e RG nº 7104165 e do outro lado **CLODOMIR ASSIS ARAÚJO ADVOGADOS ASSOCIADOS SS**, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 181/2000 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.853.151/000-80, localizada na Av. Governador José Malcher, nº 168 – Nazaré – Belém – Pará, CEP: 66.035-065, na Cidade de Belém, Estado do Pará, de agora em diante denominada CONTRATADO, neste ato representado por **BRENDA ARAÚJO DI IORIO BRAGA**, brasileira, casada, advogada, OAB/PA nº 15.692, inscrita no CPF sob o nº 880.534.902-04, domiciliada no mesmo endereço do representado, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS.

1.2 O **CONTRATADO** obriga-se em face do presente instrumento, a prestar serviços profissionais:

I- Elaboração de proposta para reforma administrativa do Município, com objetivo de compatibilizar o Plano de Cargos e Salários à necessidade atual da Administração Pública Municipal, tudo em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000), compreendendo:

- a) Levantamento de cargos indispensáveis para as 16 (dezesesseis) Secretarias Municipais que ainda não estejam previstos em lei
- b) Readequação dos vencimentos de todos os cargos previstos no novo Plano de Cargos e Salários
- c) Elaboração de relatório junto ao setor de contabilidade
- d) Elaboração do respectivo Projeto de Lei
- e) Acompanhamento da implementação do novo Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas junto aos setores competentes

II-Elaboração de nova legislação que disponha sobre o Regime Jurídico Único de Servidores, adequada à necessidade atual da Administração Pública Municipal, utilizando-se de proposição de projetos de leis, alterações legislativas e quaisquer outros meios competentes para tanto.

III- Planejamento e acompanhamento da execução de concurso(s) público(s) para preenchimento de vagas para cargos permanentes a serem preenchidas de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

IV-Levantamento de informações no âmbito de todas as Secretarias Municipais, mediante provocação da Administração Pública Municipal, de possíveis irregularidades cometidas por gestores, (sejam eles prefeitos, secretários, gestores de fundos e outros servidores), que tenham causado ou possam vir a causar enriquecimento ilícito, lesão ao patrimônio público e violação aos princípios da Administração Pública, utilizando-se das seguintes ferramentas, em nome da Prefeitura Municipal de Pirabas:

- a) Entrevistas
- b) Análise documental
- c) Diligências em órgãos públicos em todas as instâncias e níveis da federação
- d) Coleta de documentação do acervo da Prefeitura
- e) Colaboração e orientação quanto à instrução de PAD ou sindicância
- f) Quaisquer outros meios que se revelem eficazes

V-Proposição de Ações de Ressarcimento ao Erário e Representações para fins de investigação de ato de improbidade administrativa e possíveis crimes perante o órgão competente para investigá-los, além de outras medidas de cunho judicial e administrativo cabíveis para a devida responsabilização e recomposição do erário, cujo objeto sejam as irregularidades encontradas por meio do levantamento acima mencionado.

VI-Atuação em ações judiciais e procedimentos administrativos, mediante provocação da Administração Pública Municipal, cujo objeto esteja correlacionado às atividades pontuadas acima.

VII-Emissão de pareceres técnicos-jurídicos, mediante provocação da Administração Pública Municipal, sobre assuntos considerados de alta complexidade e que se referem à legalidade de questões administrativas.

VIII- Atuação em procedimentos de alto risco e relevância que tramitem no Ministério Público do Estado do Pará e no Ministério Público Federal, tais quais – mas não exclusivamente - notícias de fato e inquéritos civis públicos que possam vir a resultar em responsabilização obrigacional e financeira do Município de Pirabas, visando conduzir uma gestão eficaz baseada na lisura e na probidade em cooperação com tais órgãos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, II, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do (a) CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pelo (a) CONTRATANTE;

3.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.7. Desempenhar os serviços ora contratados e enumerados na Cláusula Primeira, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissional.

3.8. Prestar o serviço ora contratado conforme demanda da administração municipal, o que poderá ocorrer na cidade de Belém, no próprio Município de São João de Pirabas, em Brasília, ou em outras cidades em que se encontrem sedes de do Poder Judiciário ou de outros órgãos em que seja necessário diligenciar a fim de cumprir o escopo do contrato.

3.9. Os serviços contratados serão prestados pelos sócios e pela equipe técnica do Contratado sob a supervisão e coordenação exclusiva daqueles.

3.10. O Contratado não se responsabiliza pelas consequências de quaisquer informações ou declarações inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissão própria da Contratante ou decorrente de desrespeito às orientações prestadas.

3.11. O Contratado deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

3.12. O Contratado deverá relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

4.4. Providenciar os pagamentos a CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 24 de janeiro de 2022 extinguindo-se em 24 de janeiro de 2023

, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, é assegurado ao (à) CONTRATANTE o direito a prorrogação do presente contrato por igual período.

5.2- Administração Pública do Município de São João de Pirabas providenciará a publicação do resumo deste contrato nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo (a) CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á ao CONTRATADO, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá ao CONTRATADO de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. A CONTRATANTE deverá notificar ao CONTRATADO, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor global é de R\$ **336.000,00** (trezentos e trinta e seis mil reais), em parcelas mensais de R\$ **28.000,00** (vinte e oito mil reais), a ser pago até o dia 10 de cada mês diretamente ao CONTRATADO mediante crédito em seu nome no Banco do Brasil, agência nº 3024-4, conta nº 19841-2, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Primeiro - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

Parágrafo Segundo - O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária abaixo, no valor global de \$ **336.000,00** (trezentos e trinta e seis mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

Dotação 2022:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1010 –GABINETE DA PREFEITA

PROJETO ATIVIDADE: 2.010 MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

SUB ELEMENTO: 3.3.90.35.01 ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA/JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO: 150000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

11.2 - Fica eleito o Foro do Município de SÃO JOÃO DE PIRABAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São João de Pirabas/PA, 24 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

CNPJ (MF) sob o nº 22.981.153/0001-08

CONTRATANTE

CLODOMIR ASSIS ARAUJO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

SS:03853151000180

Assinado de forma digital por CLODOMIR

ASSIS ARAUJO ADVOGADOS

ASSOCIADOS SS:03853151000180

Dados: 2022.01.24 14:35:19 -03'00'

CLODOMIR ASSIS ARAÚJO ADVOGADOS ASSOCIADOS SS

CNPJ Nº 03.853.151/000-80

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

TERMO DE CONTRATO Nº 282/2023/CPL

Termo de Contrato de Prestação de Serviço
nº 282/2023/CPL Ref.: Inexigibilidade nº
001/2023, Conforme Especificações e
Quantidades do Termo de Referência, Entre
Si Celebram o Município de Viseu por
Intermédio da Prefeitura Municipal de Viseu
e a Empresa Clodomir Assis Araújo
Advogados Associados Ss.

O Município de Viseu, em conveniência com a Prefeitura Municipal de Viseu, inscrita no CNPJ 04.873.618/0001-17 pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr Lauro Sodré, s/nº, Bairro: Centro, CEP: 68.620-000, Viseu/PA, neste ato representado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. CRISTIANO DUTRA VALE, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2133957 PC/PA e CPF nº 330.964.732-34, residente e domiciliado na Rua Oito de Maio, s/nº, 68.620-000, Viseu/PA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado à empresa CLODOMIR ASSIS ARAÚJO ADVOGADOS ASSOCIADOS SS, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 181/2000 e inscrita no CNPJ: 03.853.151/0001-80, localizada na Avenida Governador José Malcher, nº 168 – Nazaré – Belém – Pará, CEP: 66.035-065, na Cidade de Belém, Estado do Pará, Telefone (91) 99989 1022 / (91) 3353 7337, E-mail: brenda@clodomiraraujoadv.com.br/escritorio@clodomiraraujoadv.com.br, representante legal: BRENDA ARAÚJO DI IORIO BRAGA, brasileira, casada, advogada, OAB/PA nº 15.692, inscrita no CPF nº 880.534.902-04, residente e domiciliado Tv Dom Romualdo De Seixas , 1084, Ed. Piazza San Pietro Apto 25, CEP: 66.055-200 Umarizal - Belém - PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023, com base no art. 25, inciso II, § 1º da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada em assessoria jurídica, voltada às atividades da administração pública, a fim de tratar da reforma administrativa do quadro de servidores da educação do Município, consolidada através de um novo Plano de Cargos e Remuneração do Magistério, bem como da estruturação da Procuradoria Jurídica do Município de Viseu, planejamento e acompanhamento de concurso público, além de emissão de pareceres técnicos-jurídicos em assuntos de alta complexidade que se referem à legalidade de questões

administrativas, especificamente com relação ao concurso público e atuação perante aos órgãos de controle em procedimentos relacionado com esses temas para atender as necessidades da Prefeitura de Viseu/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação decorreu da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, com fundamento no Art. 25, inciso II, C/C o Art. 13, inciso II da lei n 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 Elaboração de proposta para reforma administrativa do quadro de servidores da educação do Município, consolidada através de um novo Plano de Cargos e Remuneração do Magistério, em substituição às Leis 007 e 032 de 2005, que seja compatível com a necessidade atual da Administração Pública Municipal, tudo em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº. 101/2000);

3.2 Levantamento qualitativo e quantitativo de todos os cargos indispensáveis para o bom funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e de todas as 138 unidades escolares, considerando o cenário fático ideal, a incluir cargos necessários, porém ainda não previstos em lei;

3.3 Readequação dos vencimentos de todos os cargos previstos no novo Plano de Cargos e Remuneração considerando o piso nacional do magistério instituído pela Lei Federal 11.738 de 2008 e Portaria nº 17/2023 do Ministério da Educação;

3.4 Direcionamento e revisão de relatório de impacto financeiro junto à Secretaria de Finanças, considerando as leis orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº. 101/2000);

3.5 Elaboração do respectivo Projeto de Lei de Plano de Cargos e Remuneração do Magistério, com a adequada justificativa a ser apresentada ao Poder Legislativo, e elaboração de outros projetos de lei que venham a se revelar necessários no curso da execução do serviço;

3.6 Acompanhamento da implementação do novo Plano de Cargos e Remuneração do Magistério junto aos setores competentes (Secretaria Municipal de Educação, Recursos

Humanos e Secretaria Municipal de Finanças).

3.7 Levantamento qualitativo e quantitativo de cargos a fim de estruturar a Procuradoria Jurídica do Município de Viseu, e elaboração de Projeto de Lei para prever o número de cargos a compor esse órgão, conforme comando da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº. 0800127-08.2021.8.14.0064, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

3.8 Planejamento e acompanhamento da execução de um concurso público para o provimento de cargos efetivos, incluindo, mas não exclusivamente, servidores para a Secretaria Municipal de Educação e o cargo de Procurador Jurídico, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal;

3.9 Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos exatos termos do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitação e Contratos), compilando o diagnóstico obtido a partir da execução dos itens 1 e 2, para fins de avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação;

3.10 Consultoria estratégica na elaboração de projeto básico – ou de documento que venha a subsidiar este –, para o processo licitatório de contratação de empresa para executar o concurso público em questão.

3.10 Análise da minuta de edital do concurso proposta pela empresa a ser contratada, mediante parecer técnico.

3.11 Emissão de pareceres técnicos-jurídicos, mediante provocação da Administração Pública Municipal, sobre assuntos considerados de alta complexidade e que se referem à legalidade de questões administrativas, especificamente com relação à (a) cargos, vencimentos e lotação dos servidores da Secretaria Municipal de Educação e da Procuradoria Jurídica, à (b) aplicação das leis objeto desse contrato, assim como com relação ao (c) planejamento e execução de concurso público, incluindo impugnações e recursos, tudo visando a estrita legalidade e êxito do certame;

3.12 Atuação em demandas administrativas junto ao Ministério Público, Tribunais de Contas, Controladoria Geral da União, Câmara Municipal e demais órgãos de controle, assim como o patrocínio de ações judiciais, cujo objeto tenha relação com os cargos, vencimentos e lotação dos servidores vinculados à Secretaria de Educação e da Procuradoria Jurídica, com o Plano de Cargos e Remuneração do Magistério, com a nova

Lei que estabelecerá o número de cargos da Procuradoria Jurídica, com o Regime Jurídico Único, com o processo licitatório para a contratação de empresa para executar o concurso público ou com o concurso em si,

3.13 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

3.14 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratadas todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2. Finalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

4.3. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

4.4. Permitir ao CONTRATADO, livre acesso às instalações do Contratante, para execução dos serviços, bem como, proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;

4.5. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

4.6. Notificar o CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual dar-se-á pelo período de 08 (oito) meses, de 12/05/2023 a 31/12/2023, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

6.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

6.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

6.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

6.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

6.6. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), acompanhadas:

6.6.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

6.6.2 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

6.6.3 Prova de Inexistência de Débitos, através da CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA, conforme PORTARIA/MTP Nº 667, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição.

6.6.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de Liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR

7.1 - Receberá a CONTRATADA pela Prestação dos serviços, citados na Cláusula Primeira, a importância global de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais).

7.2 – O valor será dividido em parcelas mensais proporcionais à prestação dos serviços, sendo o valor de R\$: 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

7.3 – O pagamento será mensal, sendo realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês.

7.4 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2023, conforme abaixo:

EXERCÍCIO 2023

0505 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

04 122 0002 2.008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3. 90. 35. 00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na locação do objeto desta dispensa, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a locadora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.4 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATANTE, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pelo gabinete do Prefeito, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Comarca de Viseu, Estado do Pará, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei geral de licitações, art. 55, § 2º.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

Viseu/PA, 12 de Maio de 2023.

CRISTIANO DUTRA

VALE:3309647323

4

Assinado de forma digital
por CRISTIANO DUTRA
VALE:33096473234
Dados: 2023.05.12 10:03:46
-03'00'

CRISTIANO DUTRA VALE

Prefeitura Municipal de Viseu

Prefeito Municipal

CNPJ nº 04.837.618/0001-17

Contratante

BRENDA ARAUJO

DI IORIO BRAGA

Assinado de forma digital por
BRENDA ARAUJO DI IORIO BRAGA
Dados: 2023.05.12 11:36:04 -03'00'

CLODOMIR ASSIS ARAUJO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
SS:03853151000180

Assinado de forma digital por
CLODOMIR ASSIS ARAUJO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
SS:03853151000180
Dados: 2023.05.12 11:09:32 -03'00'

BRENDA ARAÚJO DI IORIO BRAGA

Clodomir Assis Araújo Advogados Associados SS

CNPJ nº 03.853.151/0001-80

Contratado

Testemunhas

1. Nome _____
CPF nº _____

2. Nome _____
CPF nº _____